



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental, em reunião do dia 28/07/2022, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FRIGORIFICO NOSSA SENHORA DA SAUDE LTDA
CNPJ/CPF : 23.647.688/0001-00

Empreendimento : FRIGORIFICO NOSSA SENHORA DA SAUDE LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada Ana Antônia Merli número/km 12 Bairro Chácara Santa Bárbara Cep 37701-531 Poços de Caldas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Poços de Caldas (LAT) -21.7248, (LONG) -46.5997

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 5

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 6421/2021

Motivo da decisão:

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o indeferimento da Renovação da Licença de Operação - RenLO, para o empreendimento Frigorífico Nossa Senhora da Saúde LTDA para as atividades de "Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc)", "Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)", "Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas" e "Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha" no município de Poços de Caldas, MG, haja vista a ausência de requisitos de admissibilidade para validação dos laudos de análises de eficiência da ETE, referentes ao período de Junho/2018 a Março/2022, em atendimento ao disposto no Art 4 da DN COPAM 216/2017 e, adicionalmente, a incoerência nas informações referentes ao uso dos recursos hídricos cujas fontes de uso disponíveis demonstram-se aquém da demanda hídrica total do empreendimento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 29/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 29/07/2022 15:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.